

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2007

Dispõe sobre os comprovantes de pagamentos emitidos por terminais eletrônicos.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado MAX ROSENMANN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 980, de 2007, apresentado pelo ilustre Deputado Chico Alencar, obriga as instituições financeiras a emitirem comprovantes de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos em papel que permita longa durabilidade de impressão. Em caso de descumprimento, propõe a aplicação de penalidades às instituições financeiras.

O autor justifica a proposição em comento pela necessidade de os cidadãos terem os comprovantes dos pagamentos que efetuaram por meio da rede bancária. Menciona que, com a disseminação dos terminais eletrônicos bancários, grande parcela da população utiliza este meio para efetuar seus pagamentos, mas os recibos usualmente emitidos por aqueles equipamentos são de curtíssima durabilidade, problema decorrente da inadequação do papel utilizado.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

É justa a medida proposta no presente projeto de lei, que tem por objetivo assegurar aos clientes das instituições financeiras receber comprovantes de alta durabilidade emitidos por terminais eletrônicos.

Embora as instituições financeiras disponham das informações sobre os pagamentos efetuados em seus sistemas, as quais permanecem à disposição daqueles que delas necessitam, é conveniente que os consumidores tenham em mãos as informações necessárias que possibilitam elucidar eventuais questionamentos quanto ao pagamento de documentos.

O mesmo, no entanto, não ocorre com as demais empresas comerciais. Verificamos que muitos cupons fiscais emitidos no momento da compra apresentam o mesmo problema dos comprovantes emitidos por instituições financeiras. Entretanto, no caso de empresas comerciais, não há a facilidade de se recuperar a informação constante no cupom fiscal como há no caso dos bancos. Diante disso, optamos por apresentar uma emenda modificativa para que as empresas comerciais também fiquem obrigadas a fornecer cupons fiscais em papel e impressão de alta durabilidade.

Nos termos do art. 32, X, "h", c/c o art. 53, II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual."

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo ao obrigar as instituições financeiras a emitirem comprovantes de pagamento efetuados por terminais eletrônicos em papel que permita longa durabilidade da impressão.

Diante do exposto, somos pelo não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo a este órgão técnico pronunciar-se quanto à adequação orçamentária

e financeira pública do Projeto de Lei em exame. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 980, de 2007, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAX ROSENMANN
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2007

Dispõe sobre os comprovantes de pagamentos emitidos por terminais eletrônicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições bancárias e demais empresas comerciais ficam obrigadas a emitirem os comprovantes de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos ou cupons fiscais em papel que assegure durabilidade da impressão por, no mínimo, dez anos."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAX ROSENMANN
Relator